



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## ANEXO VI

### MINUTA DE CONTRATO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/18 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/18

### MINUTA DE CONTRATO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS, FASE CONCLUSIVA PARA OS CANDIDATOS HABILITADOS NO CONCURSO PÚBLICO 01/2017.**

#### CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com domicílio e foro nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º, CEP n.º 37795-000, inscrita no CNPJ sob n.º 17.884.412/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RODRIGO APARECIDO LOPES**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG n.º 10.106.083, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o n.º 061.384.226-00, residente e domiciliado na Rua Cabernet, n.º 79, Jardim Videiras, neste município;

#### CONTRATADA:

\_\_\_\_\_ (qualificação), empresa com sede na rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu sócio gerente, \_\_\_\_\_ (qualificação), residente e domiciliado na rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrito no CPF-MF sob n.º \_\_\_\_\_ e portador da cédula de identidade RG n.º \_\_\_\_\_, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados e acima qualificados — o Município de Andradas, na condição de **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, na condição de **CONTRATADA**, como doravante denominar-se-ão — têm entre si, justos e contratados, o quanto consubstanciado nas cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS, FASE CONCLUSIVA PARA OS CANDIDATOS HABILITADOS NO CONCURSO PÚBLICO 01/2017.**

A CONTRATADA obriga-se a seguir rigorosamente todas as condições e especificações técnicas dispostas no edital do pregão presencial nº 088/18 e seus anexos, em especial no Anexo I – Proposta Financeira e Anexo VII – Termo de Referência.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda o fornecimento de todo o material necessário para a realização do curso, decorrentes da prestação dos serviços do objeto licitado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA:**

O prazo da contratação será de 08 (oito) meses, ou até a finalização do curso e os tramites legais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

A PREFEITURA obriga-se a pagar à Contratada o valor total de R\$\_\_\_\_,\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais e \_\_\_\_\_ centavos), estando incluídos todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre a contratação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados somente serão reajustados nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária **02.07.00.04.122.7001.2265.3.3.90.39.00, ficha 310, com recursos próprios e/ou recursos vinculados;**

## **CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO E SANÇÕES:**

**6.1.** Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

**6.2.** A penalidade prevista no item anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.

**6.3.** A CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não atendimento às especificações técnicas dos veículos licitados, bem como, pelo atraso injustificado em efetuar a entrega.

**6.4.** Nas sanções constantes de 6.1 e 6.2, os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.

**6.5.** Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

**6.6.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista nos itens 6.3. e 6.5. anteriores;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONTRATANTE.

**6.7.** As sanções previstas no item 6.6., alíneas “a”, “c” e “d” poderão incidir juntamente com a do item 6.6. alínea “b”.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**6.8.** As sanções previstas no item 6.6. alíneas “c” e “d” poderão também ser aplicadas quando:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

**6.9.** Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93 e alterações.

**6.10.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**6.11.** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Andradas, segundo procedimentos da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Andradas.

**6.12.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Prefeita Municipal ou da Secretária Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Andradas, devidamente justificado.

**6.13.** À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentá-la falsa ou adulterada; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Andradas e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores Municipal, caso já seja credenciada, pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**6.14.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**6.15.** Eventuais atestados de capacidade técnica, solicitados pela licitante, referente ao presente procedimento licitatório, somente serão expedidos pela Prefeitura Municipal de Andradas, desde que o fornecimento das entregas realizadas tenha atendido perfeitamente às disposições deste edital.

**6.16.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**6.17.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**6.18.** Constituem motivos para a rescisão do contrato:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) o atraso injustificado na entrega do veículo;

c) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8666/93 e alterações;

d) a dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

e) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

f) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**6.19.** Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no item 16.17 alíneas “a” a “g” anteriores, a CONTRATADA se sujeitará à aplicação das multas previstas, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos.

**6.20.** Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93 e alterações, ficando assegurado à CONTRATANTE a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.

**6.21.** A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** O pagamento decorrente desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e mediante a apresentação da Nota Fiscal, por depósito em conta bancária.

**7.2.** Os preços incidentes na contratação poderão ser reajustados na forma do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

**7.3.** O contratado fica obrigado a aceitar os acréscimos e supressões no contrato que se fizerem necessários, limitados a 25% do valor total do contrato.

**7.4.** O prazo da contratação será de 08 (oito) meses, ou até a finalização do curso e os tramites legais.

## **CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**8.1.** A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes aos tributos, salários, encargos sociais e fiscais, despesas com deslocamento e quaisquer outros que porventura possam ocorrer para cumprimento do objeto da proposta.

**8.2.** A CONTRATADA deverá ministrar o Curso com carga horária mínima de 476 horas/aula por profissional com experiência no segmento.

**8.3.** Emitir certificação como Curso de Formação de Guardas Municipais, de acordo com a matriz curricular nacional da SENASP e homologação como agente trânsito de acordo com Portaria nº94/17 do DETRAN.

**8.4.** A grade curricular proposta para atender as necessidades do nosso Município, podendo ser alterada caso haja acordo entre as partes, segue abaixo:

**8.5.** O curso deverá ser ministrado com aulas presenciais na cidade de Andradas, com instrutores com experiência na área. O curso de formação deverá ser ministrado em até 4 meses, com início em até 30 dias corridos após o envio da Ordem de Serviço pela Secretaria solicitante.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

Disciplinas e programas necessários à formação básica da Guarda Municipal de Andradas, considerando Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais da SENASP, considerando Portaria nº 94/2017 do DENATRAN, para atender às necessidades básicas locais específicas da cidade de Andradas, tendo em vista a tipologia do município e Projeto de Lei para Municipalização do Trânsito.

|       | <i>Modulação</i>  | <i>Disciplina</i>  | <i>Carga horaria</i> |     |
|-------|---|--|----------------------|-----|
| 1     | Agente de Trânsito  | Legislação e Fiscalização de Trânsito  | 40                   | 200 |
| 2     |   | Noções de engenharia de trafego e Sinalização de Trânsito                        | 20                   |     |
| 3     |   | Legislação de Trânsito Aplicada  | 48                   |     |
| 4     |   | Ética, Cidadania e direitos humanos  | 8                    |     |
| 5     |   | Psicologia Aplicada  | 12                   |     |
| 6     |   | O papel educador do agente   | 8                    |     |
| 7     |   | Língua Portuguesa  | 8                    |     |
| 8     |   | Operação e Fiscalização de trânsito  | 16                   |     |
| 9     |   | Prática Operacional  | 40                   |     |
| 10    | O papel e administração das Guardas Municipais na Gestão Integrada da Segurança Pública municipal | Relações Humanas no cotidiano  | 6                    | 48  |
| 11    |   | Concepção da profissão e das políticas de Segurança                              | 8                    |     |
| 12    |   | Segurança Patrimonial, Prevenção e Combate a Incêndios                           | 12                   |     |
| 13    |   | Pronto Socorrismo  | 16                   |     |
| 14    |   | Gestão integrada da Segurança Pública e SUSP                                     | 6                    |     |
| 15    | Apropriação do espaço público   | Espaço Público, Guarda Municipal e Comunidade                                    | 10                   | 10  |
| 16    | Estrutura e conjuntura para a prática da cidadania  | Violência e Segurança Pública  | 10                   | 30  |
| 17    |   | Movimentos Sociais   | 8                    |     |
| 18    |   | Atividades Sociopedagógicas da Guarda Municipal                                  | 12                   |     |
| 19    | Técnicas operacionais da Guarda Municipal   | Técnicas e Procedimentos Operacionais das Guardas                                | 36                   | 114 |
| 20    |   | Uso letal e progressivo da força e o Emprego de Equipamentos letais e Não letais | 8                    |     |
| 21    |   | Educação Física  | 24                   |     |
| 22    |   | Defesa Pessoal   | 24                   |     |
| 23    |   | Criminalística   | 6                    |     |
| 24    |   | Ordem Unida  | 8                    |     |
| 25    |   | Defesa Civil   | 8                    |     |
| 26    | Gerenciamento da informação   | Comunicação, Informação e Tecnologia em Segurança Pública                        | 16                   | 20  |
| 27    |   | Palestras e Debates  | 4                    |     |
| 28    | Relações trabalhistas e conhecimentos jurídicos   | Relação Jurídica do Trabalho   | 16                   | 48  |
| 29    |   | Legislação Jurídica  | 24                   |     |
| 30    |   | Legislação e preservação Ambiental   | 8                    |     |
| 31    | Avaliação   |  | 6                    | 6   |
| TOTAL |   |  | 476                  | 476 |



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

### 9.1. Obrigações da contratada:

9.1.1. Executar os serviços, sob o preço contratado.

9.1.2. Fornecer somente materiais de ótima qualidade;

9.1.3. Ficam ainda sob a responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos, alimentação e outros que incidirem sobre os serviços dos instrutores.

### 9.2. Obrigações da Administração:

9.2.1. Disponibilizar local para a realização das aulas teóricas e práticas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Aplicar-se-ão a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02 e os regulamentos municipais, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

11.1. A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá.

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Andradas/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, e que não consigam as partes, preferencialmente, acordar.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste contrato.

Andradas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ do ano 2018.

**RODRIGO APARECIDO LOPES**

Prefeito Municipal,

Pela **CONTRATANTE**

pela **CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha